

01-0529/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI	01 - 0529 / 2009	DE	2009
---------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0529 / 2009	DE	17/08/2009
----------------------	----	------------------	----	------------

PROPOONENTE:	VEREADOR	JUSCELINO GADELHA
--------------	----------	-------------------

EMENTA: DECLARA CIDADES IRMÃS AS CIDADES DE PARINTINS (AM) E SÃO PAULO (SP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 12:45:19

00000057069-98



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 529/2009. DANIEL MARTINS GODOI



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do vereador Juscelino

Folha nº 01 do proc.
nº 01-529 de 2009

SGP.42

KARDEC IZIDORIO DE
Assistente Legislativa
RF 10125

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
01-0-NOV. 2010
01-00529/2009
PRESIDENTE

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 18 AGO. 2009
Const. Justiça Particip.
Educação, Cultura, Esportes
Fin. e Orçamento
PRESIDENTE

Projeto de Lei

Declara cidades irmãs às cidades de Parintins (AM) e São Paulo (SP), e dá outras providências.

Francisco Chagas

Art. 1º. Ficam declaradas "Cidades Irmãs", as cidades de São Paulo e Parintins (AM), capital brasileira do folclore, para o fortalecimento de amizade entre seus povos.

Art. 2º. A presente declaração servirá como base para a realização de acordos bilaterais e programas de ação, para fundamentar o intercâmbio nas esferas social, ambiental, cultural e econômica.

Art. 3º. Representantes das duas cidades promoverão, no âmbito de suas atribuições, as medidas indispensáveis para a concretização dos objetivos visados por esta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, Agosto de 2009.

Juscelino Gadelha
Vereador - PSDB

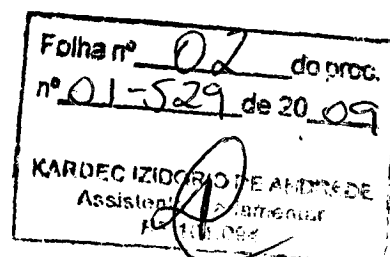
Protocolo Legislativo - 589/02
14:39 10/08/2009 9004243

RECEBUEMOS
O DIA 08/09/09 ÀS 12H15M
DO SENADO FEDERAL
O SENADOR
DANIEL MARTINS GODOI

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 04
Em 09/08/09
Ass: _____
Kardec Pinheiro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-02



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do vereador Juscelino



JUSTIFICATIVA

A Cidade de Parintins é a capital nacional do folclore Brasileiro. Exalta a Amazônia, a Cidade, o folclore que nela nasceu, o caboclo que nela vive, o índio que fez sua história, a religião que acalenta os sonhos de seu povo diferente e criativo. Possui uma área total de 7.069 quilômetros quadrados, nos quais vivem cerca de 105 mil pessoas, segundo dados de 2004.

Os tupinambaranas, nativos de Parintins, são descendentes diretos dos Tamoios que partiram de São Paulo e de todo o Sudeste rumo às terras do Norte do Brasil.

Parintins destaca-se no cenário mundial em função do sólido trabalho de folclore desenvolvido na Cidade. Durante todo o ano, as Associações Folclóricas Bois Bumba Garantido e Caprichoso se preparam para uma disputa sadia cujo princípio básico é o Auto do Boi, uma tradicional manifestação folclórica oriunda da Europa, que após desembarcar no Brasil pelo Ceará e pelo Maranhão, chegou ao Amazonas, mais especificamente em Parintins, e recebeu contornos próprios, acrescentando as lendas caboclas e os rituais indígenas que caracterizam a influência amazônica do Festival. As escolas preparam crianças e adolescentes para as mais diversas atividades artísticas quer na cenografia, na robótica, na criação de fantasias, alegorias, pinturas, esculturas, música entre outras atividades.

Os quase 4000 brincantes de cada Boi são moradores de Parintins, em sua imensa maioria das camadas mais humildes da população. São crianças, jovens, adultos de todas as idades que não pagam nada por fantasias, adereços, instrumentos, maquiagem, figurinos. Nada é cobrado dos brincantes. Todos os ingressos das arquibancadas do Bumbódromo, arena do espetáculo (cerca de 20 mil) são distribuídos gratuitamente a população de Parintins.

Centenas de artistas de Parintins trabalham incessantemente na concepção, criação e execução das 3 noites de espetáculo, uma diferente da outra. A tecnologia das alegorias de Parintins atravessou fronteiras e mudou o conceito do carnaval do Rio e São Paulo; os artesãos de Parintins estão a frente das alegorias de Escolas como a Beija-Flor, Salgueiro, Mangueira, Viradouro, União da Ilha, Império da Casa Verde, Gaviões, Rosas de Ouro entre outras.

Especificamente em São Paulo, a presença dos artistas Parintinenses tem sido fundamental para o desenvolvimento do Carnaval e do aumento de sua importância enquanto espetáculo de níveis nacional e internacional e de importância econômica e social relevantes para a Cidade de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do vereador Juscelino

Folha nº	03	do proc.
nº 01-529 de 20.09		
KARDEC IZIDORO DE ALMEIDA		
Assessor		

As duas Associações são reconhecidas nacional e internacionalmente como defensoras da preservação da Amazônia e recebem anualmente visitas do peso de Steven Spielberg, Bill Gates, John Travolta, Roman Polanski, além de milhares de turistas nacionais e internacionais, atingindo 100 mil visitantes nos 3 dias do Festival. O trabalho delas, que é apresentado durante o Festival, constitui-se na principal atividade econômica do Município, gerando impostos, empregos e incremento da qualidade de vida. A íntima relação entre cultura e educação é patente no trabalho dos Bois: Parintins tem o menor índice de analfabetismo do Brasil. Assim, os Bois de Parintins dispõem de projetos em todas as áreas: cultural, educacional, econômica e ambiental.

A transmissão nacional e internacional do Evento iniciada em 2.008 pelo Sistema Bandeirantes de TV e Rádio, apresentou audiências médias e picos significativos, principalmente em São Paulo. Segundo dados do IBOPE a emissora estima que a audiência atingiu diretamente 18 milhões de pessoas por noite.

Em atividade recente, levada à cabo no Natal de 2.007, a criatividade dos artistas de Parintins aliada ao incentivo realizador da Prefeitura de São Paulo, permitiu que o Natal Oficial da Cidade de São Paulo recebesse a construção de um mega presépio indígena, que fascinou a todos, atingindo 1 milhão de pessoas no Vale do Anhangabaú na capital paulista, transformando-se numa das duas principais atrações do natal da Cidade.

Outra importante ação de Parintins e seus artistas ocorreu na abertura dos Jogos Pan-Americanos no Rio de Janeiro, onde as principais figuras alegóricas da abertura foram desenvolvidas por seus artistas. Da mesma forma, será marcante a participação dos artistas Parintinenses na cerimônia da abertura da Copa do Mundo de 2.014, que tem amplas possibilidades de ocorrer em São Paulo.

São Paulo teria muito a ganhar com o estreitamento de relações com Parintins, com um patrimônio cultural e étnico de riqueza incomum, com a transferência de tecnologias de robótica alegórica e tradições folclóricas de Parintins para São Paulo e além da grande experiência na exploração do turismo – setor cujo desenvolvimento é do interesse de todos alavancar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01.529 de 20 09 / 19 / 08 / 09 (a)

Kardec Izidoro de Andrade
Assistente

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

19/08/09

[Signature]

INÁCIO VEIGA

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras.

29/08/09

[Signature]

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>20/8/09</u>	h/s
Por <u>Isma</u>	
SAÍDA:	AS: h ASS:

Sr(a) <u>Alessandro</u>
Efetuar Pesquisa.
SP. <u>20</u> / <u>8</u> / <u>2009</u>

[Signature]
Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

[Signature]
Pesquisa efetuada.

SP 21 / 8 / 09

[Signature]
Técnico Administrativo
nº 11.135

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem:	o documento(s) de
fls. <u>05/08</u>	<u>25/08/09</u>

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 10.207

Folha 05
Folha Nº 529/09 de 7
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

PL nº 0529/09

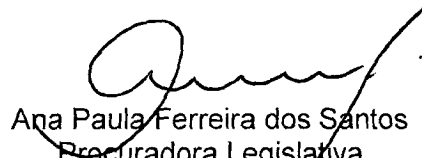
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

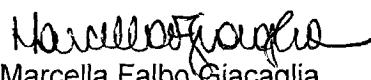
- Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre Cidades-Irmãs da Cidade de São Paulo.

Acompanha esta informação a cópia do documento mencionado.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 25 de agosto de 2009.


Ana Paula Ferreira dos Santos
Procuradora Legislativa
OAB/SP 274.894


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

LEI Nº 14.471, DE 10 DE JULHO DE 2007
 (Projeto de Lei nº 96/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal relativa às cidades-irmãs da cidade de São Paulo.

Art. 2º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos expressos neste artigo:

- I – a cidade de Milão, na Itália;
- II – a cidade de Osaka, no Japão;
- III – a cidade de Luanda, capital de Angola;
- IV – a cidade de Lisboa, capital de Portugal;
- V – a cidade de Coimbra, em Portugal;
- VI – a cidade de Leiria, em Portugal;
- VII – a cidade de Seul, capital da Coreia do Sul;
- VIII – a cidade de Amman, capital da Jordânia;
- IX – a cidade de Naha, no Japão;
- X – a cidade de Funchal, em Portugal;
- XI – a cidade de Yerevan;
- XII – a cidade de La Paz, na Bolívia;
- XIII – a cidade de Damasco, na Síria;
- XIV – a cidade de Pequim, na China;
- XV – a cidade de Buenos Aires, na Argentina;
- XVI – a cidade de Toronto, no Canadá;
- XVII – a cidade de Santiago de Compostela, na Espanha;
- XVIII – a cidade de Góis, em Portugal;
- XIX – a cidade de Bucareste, na Romênia;
- XX – a cidade de Cluj-Napoca, na Romênia.

Parágrafo único. As medidas indispensáveis para a execução dos objetivos visados neste artigo serão formalizadas pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta, que será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 3º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

- I – a cidade de Macau, cidade-província ultramarina de Portugal;
- II – a cidade de Córdoba, na Espanha;
- III – a cidade de Ningbo, na China;
- IV – a cidade de Tel Aviv, em Israel;
- V – a cidade de Lima, no Peru;
- VI – a cidade de Hamburgo, na Alemanha;
- VII – a cidade de Chicago, nos Estados Unidos.

§ 1º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

§ 2º O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação deste artigo, através de convite aos representantes das cidades-irmãs, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

§ 3º A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

Folha 05 fls. 9
 Proc. Nº 529/09
 Isis Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

- I – a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
 - II – acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;
 - III – a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;
 - IV – convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;
 - V – a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país;
 - VI – outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;
 - VII – a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs constantes deste artigo;
 - VIII – a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores.
- Art. 4º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:
- I – a cidade de Havana, em Cuba;
 - II – a cidade de Santiago, no Chile;
 - III – a cidade de Mendoza, na Argentina;
 - IV – a cidade de Assunção, no Paraguai;
 - V – a cidade de Montevideu, no Uruguai.

§ 1º A declaração expressa no presente artigo será a base para a realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento das raízes étnicas, folclóricas, musicais e culturais do rico acervo de nossas nações.

§ 2º A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política e cultural das cidades-irmãs, que se oficializarão através de convênios entre ambas as cidades.

§ 3º As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, bem como entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.

§ 4º De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas de cooperação técnica entre ambas as cidades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes leis que ficam revogadas por consolidação: Lei nº 14.112, de 20 de dezembro de 2005; Lei nº 14.070, de 18 de outubro de 2005; Lei nº 13.873, de 15 de julho de 2004; Lei nº 13.367, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.365, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.215, de 22 de novembro de 2001; Lei nº 13.088, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.087, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.018, de 06 de julho de 2000; Lei nº 13.009, de 05 de julho de 2000; Lei nº 13.008, de 07 de junho de 2000; Lei nº 12.955, de 16 de dezembro de 1999; Lei nº 12.890, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.888, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.887, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.886, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.796, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.795, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.704, de 27

de agosto de 1998; Lei nº 12.698, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.697, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.573, de 24 de março de 1998; Lei nº 12.566, de 14 de janeiro de 1998; Lei nº 12.527, de 02 de dezembro de 1997; Lei nº 12.514, de 06 de novembro de 1997; Lei nº 12.329, de 05 de maio de 1997; Lei nº 12.057, de 15 de maio de 1996; Lei nº 12.011, de 16 de março de 1996; Lei nº 11.912, de 18 de outubro de 1995; Lei nº 11.409, de 09 de setembro de 1993; Lei nº 9.960, de 26 de julho de 1985; Lei nº 5.941, de 12 de março de 1962.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 27/8/09 às 15:30
 RF 11/20

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

KAMIA
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 Legislação nº 01 09 09

Obs. O prazo para a elaboração do parecer é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 66 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROTOCOLO LEGISLATIVO
 EM 04/09/09 às 16:50h
 POR JOR
 SAÍDA 08/09 às 16h35

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Seguinte(s) (unido(s) ou não) do documento(s) rubricado(s)
 sob nº 09 a folha de informação nº
 em 16/9/09

SOLANGE RAULINO DOS SANTOS
 R.F. 1201
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00902/2009

Folha nº 09
m. 529
Solange Raimundo
16/09/09

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0529/09.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que visa declarar "Cidades Irmãs" as Cidades de Parintins (AM), capital brasileira do folclore, e São Paulo.

A proposta está em consonância com o disposto nos arts. 7º, IV; 13, I, e 37, "caput", todos da Lei Orgânica do Município.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 16/09/09

Kamira

Natalini

Juscelino

Alto Itene

Gabriel Chalita

Agostinho

João Antonio

17 - RELCOM
17- 00956/2009

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17/9/09

Pág. 87 Col. 4º

Conferido _____

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 12301
Secretaria

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 17/9/09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 12301
Secretaria

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>17/09/09</u>	Ass. <u>18.2</u>
RF <u>1.120</u>	

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Claudio</u>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em: <u>24/9/09</u>	
<u>Elizir</u>	
Presidente	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

Segue _____	juntado _____	nesta data _____
Documento _____	e papel de informação _____	
Rubricado _____	sob folha _____	nº <u>10</u>
Em <u>01/10/09</u>		

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01107/2009

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** **SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 529/2009.**

De iniciativa do n. Vereador Juscelino Gadelha, visa o presente projeto de lei declarar cidades irmãs, as cidades de Parintins, no estado do Amazonas e São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, por entender que a proposta encontra amparo nos art. 7º, IV; 13, I e 37, *caput*, todos da Lei Orgânica do Município (fls. 09).

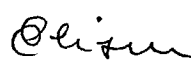
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pois pretende estreitar os laços de amizade entre os povos das duas cidades e viabilizar acordos bilaterais.

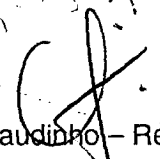
O Poder Executivo pode, a partir do proposto no presente projeto de lei, fomentar intercâmbio estudantil, social, cultural, esportivo, científico, econômico, de organização municipal e gestão urbana, bem como, trocar informações turísticas.

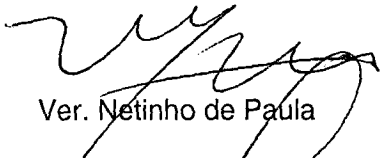
Ademais, Parintins se destaca por abrigar uma das mais importantes manifestações populares que integram o folclore brasileiro, a festa do Boi Bumbá, reforçando a relevância de haver o intercâmbio turístico e cultural.

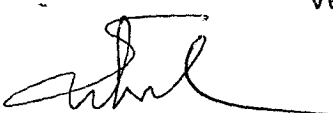
Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

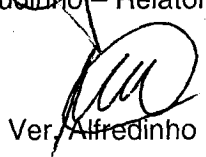
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 07/10/09

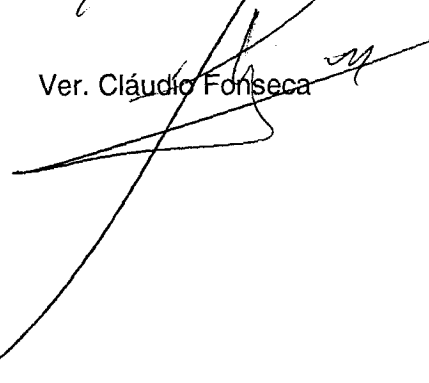

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

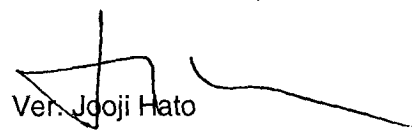

Ver. Claudinho - Relator


Ver. Netinho de Paula


Ver. Edir Sales


Ver. Alfredinho


Ver. Cláudio Fonseca


Ver. Joaji Hato

CECE/icl.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 16/10/2009
Página(s) 92 Coluna(s) 12
Conferido por:

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 20/10/09

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

20/10/09 às 12 h 00

mjs.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FRANCISCO LEONARDO
Partido: PT
Sala da Comissão: 11 Centro.
Em 21/10/2009
Presidência
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º Artigo 63 do R.I.

Segue 1 junta(s) desta data documento(s)
e papel de minutas rubricado 1 sob folha
nº 11-1

Em 25/11/09
mjs.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01545/2009

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 529/2009

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, visa declarar "Cidades Irmãs", as cidades de Parintins (AM) e São Paulo (SP).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/11/09

Ver. Wadih Mutran

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Floriano Pesaro

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Roberto Trípoli

17 - RELCOM
17- 01608/2009

Publicação da matéria de deliberação

09, 10 e 11

01 12 2009

150 12

Conferido por: *Maria Teresa*

Maria Teresa Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-23

São Paulo, 03/12/09

MDS

Maria Teresa Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIMOS

- SGP-23 -

03 DEZ 2009

14:10 Horas

Sr. Rafael,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-116/09

25/11/2009

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

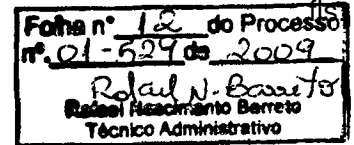
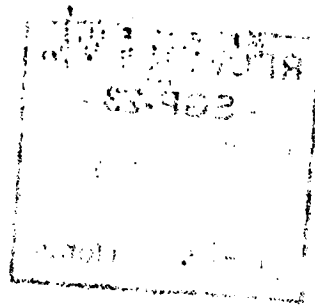
Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

25/11/2009

Rafael N. Barreto
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Segue — juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha n° 12
Em 10/12/09
Rafael N. Barreto Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo



RECURSO

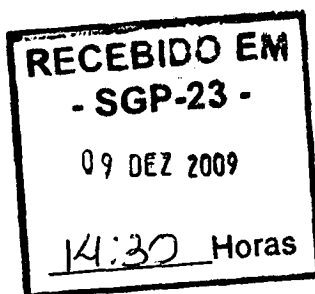
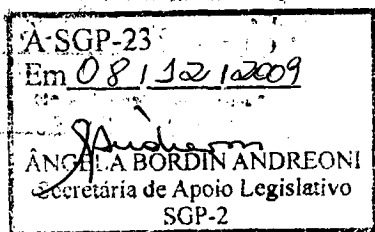
11 - REC
11-00116/2009

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 529/09, que declara cidades irmãs às cidades de Parintins (AM) e São Paulo (SP), e dá outras providências, de autoria do Vereador Jucelino Gadelha, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

16:22 08/12/2009 004723 - Protocolo Legislativo - SP-22

[Handwritten signatures]



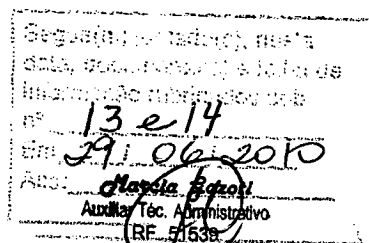
À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

10/12/09

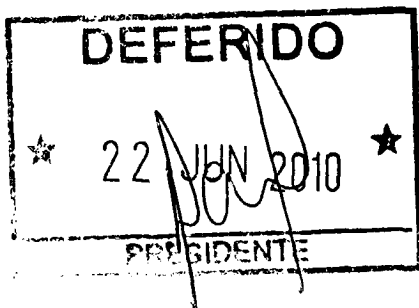

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo





Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do vereador Juscelino

Folha nº 13 autuado em 30/09/2015 às 00:00.
nº 01-529 de 20 09
Parideia Gazoni
Auxiliar Tec. Administrativo
115. 20



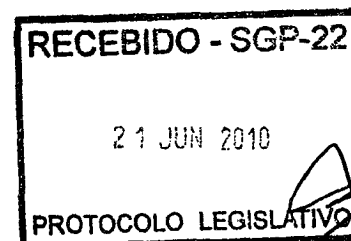
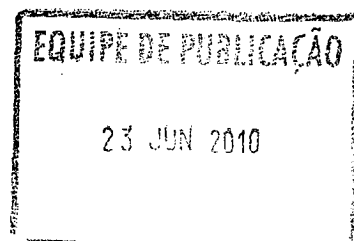
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00743/2010

Requeiro nos termos regimentais que seja anexado Ofício nº 029/2010 – GPMP da Prefeitura Municipal de Parintins ao Projeto de Lei nº 529/2009 de minha autoria.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2010.


Juscelino Gadelha
Vereador



A SGP-21
Em. 29.06.10

Início Volga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Folha nº	14	autuado em	10/05/2010 15:00:00
nº	01-529	de	2009
Márcia Seroti			
Auxiliar Tec. Administrativo			
RF 50.838			

fls. 22

Ofício N° 029/2010 – GPMP

Parintins, 27 de maio de 2010.

Senhor Vereador,

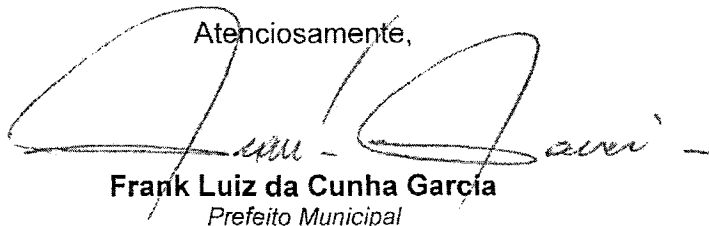
A solidariedade é o novo nome da Paz.

Sentimo-nos honrados em sermos indicados por Vossa Senhoria como cidade irmã de São Paulo. A metrópole, cuja grandeza econômica, política e cultural é formada por cada cidadão, proveniente de toda parte do Brasil e, nós, enquanto brasileiros, nos sentimos participes na vida dessa cidade. Por isso, podemos dizer: São Paulo é o Brasil em estado micro.

Assim, em nome da Cidade de Parintins e, constitucionalmente, como seu legítimo representante aceitamos contrair esse laço fraternal.

Na oportunidade, manifestamos a V. Sa., o penhor do nosso agradecimento, com as homenagens de leal apreço.

Atenciosamente,



Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr.

Vereador Juscelino Gadelha - PSDB

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo - SP



Praça Eduardo Ribeiro, 2052 – Centro – CEP: 69151-271
Fone/Fax: (092) 533 -1801/ 3077 Parintins – AM
CNPJ – 04.329.736/0001 - 69

segue 1.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob
nº <u>15216</u>
Em <u>17/11/2010</u>
Ass: <u>[assinatura]</u>
Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

Passemos ao item seguinte.

Folha nº - 15 -	do proc.
nº 01-529	de 2009
Carla M. F. F. F. F.	
Assistente Parlamentar	
RF 100.742	

- "PL 529/2009, do Vereador JUSCELINO GADELHA (PSDB). Declara Cidades-Irmãs as cidades de Parintins (AM) e São Paulo (SP), e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 529/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



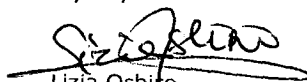
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº -16-
do processo n.º 01.529 de 20 09 / 17 / 11 / 2010 (a) Carla M. Palconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2
Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação na 125ª
Sessão Extraordinária, ocorrida em 10 de novembro de 2010.

17/11/2010


Lizia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

17/11/2010


Ângela Borghin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2